

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2524/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (LAR "SÃO JOÃO BOSCO"/
TAQUARITINGA)

ASSUNTO: Convênio

RELATORA: Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PARECER CEE N° 172/79 C. P. Aprovado em 09/02/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Trata o processo de renovação de Convênio entre a Secretaria da Educação e o Lar "São João Bosco", nos termos do Decreto n° 7.318/75 e legislação complementar, objetivando a prorrogação de afastamento de um Professor I, para regência de classe de educação pré-escolar.

A Instituição, de acordo com documento de fls. 6, preenche os requisitos exigidos pela legislação que regulamenta a celebração deste tipo de convênio, oferecendo serviços gratuitos de assistência e de ensino.

2. APRECIÇÃO: De acordo com o disposto nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, compete à Secretaria da Educação colocar à disposição da entidade conveniente um professor I, que ficará à disposição da Delegacia de Ensino em cuja área de jurisdição estiver localizada a entidade beneficiada. O professor afastado prestará exclusivamente serviços de natureza docente, cabendo à Delegacia de Ensino a responsabilidade do controle técnico-administrativo de sua vida funcional, enquanto durar o afastamento.

Nos termos da Cláusula Quinta, compete à entidade conveniente, durante a vigência do convênio, a observância dos dispositivos de ordem legal que regulamentam os convênios da espécie.

O presente convênio vigorará de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 1979, podendo ser solicitada sua renovação ou denúncia, por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

II - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, aprova-se nos termos deste Parecer a celebração de convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Lar "São João Bosco", de Taquaritinga, objetivando a oferta de educação pré-escolar.

São Paulo, 24 de janeiro de 1979

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

RELATORA

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros:

JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ AUGUSTO DIAS e MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR.

Sala das Comissões, em 31 de janeiro de 1979

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente